



## PERGUNTAS FREQUENTES

### ITCD

#### 1. O que é ITCD?

Trata-se do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), sendo um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, cujo fato gerador é a transmissão causa mortis de imóveis e a doação de quaisquer bens ou direitos, conforme Constituição Federal - artigo 155, I e § 1º; CTN: artigos 35 a 42.

#### 2. De que forma ocorre a incidência do ITCD?

O imposto incide sobre o valor venal (de venda) da transmissão de qualquer bem ou direito havido:

- I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória;
- II - por doação.

Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão.

#### 3. O que se entende por sucessão legítima?

Sucessão legítima é a transferência de herança por morte de alguém resultante de lei, nos casos de ausência, nulidade, anulabilidade ou caducidade de testamento.

#### 4. O que se entende por transmissão de qualquer direito - ITCD bem móvel e imóvel?

São como exemplos: ação, quota, participação civil ou comercial, debênture, direito e crédito de qualquer natureza, dinheiro, haver monetário em moeda nacional e títulos que o represente, depósito bancário, aplicação financeira, direitos autorais e outros.

#### 5. Qual é a base legal do ITCD?

O Artigo 7º da Lei 7.850/02 estabelece o contribuinte do imposto. Já a Portaria 182/ 2009 dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), além de instituir a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados – GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências.



## 6. Quais documentos necessários para dar entrada no ITCD?

Todas as informações e documentos necessários para iniciar o processo do ITCD podem ser encontradas no portal da [Sefaz/MT](http://Sefaz/MT).

## 7. Quem são os contribuintes do ITCD?

São contribuintes do imposto:

- I - na transmissão "causa mortis": o herdeiro ou o legatário;
- II - no fideicomisso: o fiduciário;
- III - na doação: o donatário;
- IV- na cessão de herança ou de bem ou direito a título não oneroso: o cessionário.

## 8. Quando deve ocorrer o recolhimento do imposto ITCD?

O ITCD será recolhido:

As alíquotas do imposto são as fixadas de acordo com as diferentes faixas de escalonamento da base de cálculo atribuída por fato gerador dos bens transmitidos por causa mortis, constantes da tabela abaixo:

I - nas transmissões causa mortis:

FAIXA ESCALONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A CADA FATO GERADOR ALÍQUOTA (Considerado o quinhão de cada herdeiro ou legatário):

- a) Até 1.500 (mil e quinhentas) UPF/MT Isento
- b) Acima de 1.500 (mil e quinhentas) e até 4.000 (quatro mil) UPF/MT 2% (dois por cento)
- c) Acima de 4.000 (quatro mil) e até 8.000 (oito mil) UPF/MT 4% (quatro por cento)
- d) Acima de 8.000 (oito mil) e até 16.000 (dezesesseis mil) UPF/MT 6% (seis por cento)
- e) Acima de 16.000 (dezesesseis mil) UPF/MT 8% (oito por cento)

## 9. Como é calculado o valor a ser pago de ITCD nos casos de doação?

As alíquotas do imposto são as fixadas de acordo com as diferentes faixas de escalonamento da base de cálculo atribuída por fato gerador dos bens transmitidos por doação, constantes da tabela abaixo:

II - nas doações:

FAIXA ESCALONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A CADA FATO GERADOR ALÍQUOTA:

- a) Até 500 (quinhentas) UPF/MT Isento
- b) Acima de 500 (quinhentas) e até 1.000 (mil) UPF/MT 2% (dois por cento)
- c) Acima de 1.000 (mil) e até 4.000 (quatro mil) UPF/MT 4% (quatro por cento)



d) Acima de 4.000 (quatro mil) e até 10.000 (dez mil) UPF/MT 6% (seis por cento)

e) Acima de 10.000 (dez mil) UPF/MT 8% (oito por cento)

#### **10. Como obter declaração de ITCD exigida pelo cartório em caso de separação ou divórcio?**

A declaração exigida pelo cartório em caso de separação ou divórcio somente poderá ser obtida mediante protocolo da "Declaração de ITCD", Anexo VI, da Portaria 182/2009, conforme orientação constante as fls. 03 e seguintes do Manual da GIA ITCD, disponível no portal [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) > Serviços ITCD. O modelo de formulário a ser utilizado está disponível no portal, serviço e-process tipo: PROTOCOLO DE GIA ITCD (E ANEXO VI DA PORTARIA 182/2009). Informações adicionais estão disponibilizadas no portal da [Sefaz/MT](http://Sefaz/MT).

#### **11. Quais são as penalidades no caso do não cumprimento das obrigações legais perante o fisco?**

O descumprimento de obrigação principal ou acessória instituída pela legislação do ITCD fica sujeito às seguintes penalidades:

A - quando o inventário não for aberto até 60 dias após o óbito, multa equivalente a 10% do valor do imposto devido, se o atraso exceder 180 dias a multa será de 20%;

B - falta de recolhimento do imposto por omissão, inclusive decorrente de declaração falsa ou sonegação de bens, do contribuinte, responsável, serventário, tabelião ou terceiro, multa equivalente a 100% do valor do imposto não recolhido;

C - valor atribuído ao bem ou direito inferior ao valor de mercado, multa equivalente a 100% da diferença do imposto não recolhido, sem prejuízo do pagamento desta e dos acréscimos cabíveis;

D - descumprimento de obrigação acessória, multa de 10 UPFMT, por infração aplicável tanto ao contribuinte quanto ao responsável solidário que concorreu para a sua ocorrência.

#### **12. Como gera GIA ITCD?**

Para gerar a GIA ITCD o contribuinte deve seguir três passos:

- Acessar o portal [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) na guia Serviços > e-process> Para acessar a página do Sistema E-Process clique aqui. Clicar no modelo "INTIMAÇÃO ITCD - APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS", preencher este formulário com as informações requeridas com reconhecimento de firma;
- Anexar, no e-process, a documentação exigida no formulário;
- Solicitar no e-mail ([gitcd@sefaz.mt.gov.br](mailto:gitcd@sefaz.mt.gov.br)), a inclusão do débito no Sistema do Conta Corrente Fiscal, para geração do documento para



efetuar o pagamento - DAR, informando o número do e-process referido primeiro passo.

### **13. O ITCD pode ser parcelado?**

Sim, o debito fiscal decorrente de ITCD pode ser parcelado em até seis parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada uma não seja inferior a 3 UPFMT na data da protocolização do requerimento.

### **14. Recebi uma intimação referente ITCD, do que se trata?**

- Acessar o portal [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) Na guia Serviços > e-process> Para acessar a página do Sistema E-Process clique aqui. Clicar no modelo "INTIMAÇÃO ITCD -APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS", preencher este formulário com as informações requeridas com reconhecimento de firma;
- Anexar, no e-process, a documentação exigida no formulário;
- Acompanhar o resultado da análise do processo pelo protocolo e-process.

